



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 14 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ESTABELECEM MEDIDAS MAIS
RESTRITIVAS DURANTE PERÍODO DE
CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE-MG.**

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que o cenário epidemiológico de contaminação na Cidade e na região está em patamar crítico, com altíssimo índice de disseminação.

Considerando “o aumento de casos nos dias atuais do novo coronavírus (covid-19), em nosso Município”;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação combater situações emergenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida aglomerações de pessoas em qualquer espaço público e privado, incluindo vias públicas, **festas residenciais, estabelecimentos comerciais, sítios, salões de festas**, no Município de São Bento Abade pelo período de 05 (cinco) dias, a contar do dia 25/02/2022.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O descumprimento ou a não observância do presente decreto sujeitará ao infrator às Penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública” bem como:

I- multa administrativa no valor de 300 UFM, na residência que realizar festas causando aglomerações, se houver reincidência a multa é 600 UFM.

II- à suspensão do alvará de funcionamento dos comércios que descumprirem às regras.

Parágrafo único: O Comitê Gestor, assim que tiver ciência a respeito das infrações, encaminhará o relatório à promotoria de justiça da Comarca, para que tome as devidas providências de ordem criminal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 10 de fevereiro de 2022.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal